DECRETO Nº 1378/2026 **Tupandi, 30 de Abril de 2026**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E REVOGA O DECRETO Nº 1.010/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI/RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e a articulação com os sistemas estadual e nacional de ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, como instância de participação, articulação, consulta e acompanhamento da política educacional no âmbito do Município de Tupandi/RS.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – promover o debate sobre a política educacional do Município;

II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

III – convocar, planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;

IV – acompanhar a execução das deliberações das conferências;

V – articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;

VI – acompanhar a tramitação de matérias legislativas relacionadas à educação;

VII – promover espaços de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação dos seguintes segmentos:

I – Rede municipal de ensino;

II – Pais ou responsáveis;

III – Equipe gestora das unidades escolares;

IV – Estudantes;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Poder Legislativo;

VII – Demais Secretarias Municipais;

VIII – Conselho Tutelar e COMDICA;

IX – Rede pública estadual de ensino;

X – Conselho Municipal de Educação;

XI – Áreas de cultura, diversidade e meio ambiente;

XII– Sociedade civil organizada;

XIII – Entidades privadas, empresas e instituições com atuação ou vínculo com a educação no Município;

XIV – Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades educacionais ou de apoio à educação.

§ 1º. A composição, número de representantes e distribuição por segmento serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Cada segmento indicará representantes titular e suplente.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil e da iniciativa privada deverão comprovar atuação ou vínculo com a área educacional no Município.

§ 4º. A participação de representantes da iniciativa privada não implicará vínculo com o Poder Público, sendo vedada a utilização do Fórum para promoção de interesses particulares.

§ 5º. A nomeação dos membros será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação articular-se com os segmentos representativos, promover o convite e a coleta das indicações de seus representantes, bem como encaminhar a relação dos indicados ao Chefe do Poder Executivo para designação por ato próprio.

Art. 4º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o novo membro completará o mandato.

Art. 5º. O Fórum será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, conforme disposto em Regimento Interno.

Art. 6º. O Fórum terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, ou extraordinariamente quando convocado.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. As normas complementares de funcionamento serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.010/2021 e alterações posteriores.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos trinta dias do mês de abril de 2026.

PAULINHO LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL